



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 474 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Programa de prorrogação da Licença à gestante, à adotante, estabelece critérios de adesão ao Programa no âmbito do Município de Montadas, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal e demais atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montadas, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei municipal,

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2°. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 1°. A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2°. A prorrogação a que se refere o §1° iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 88 da Lei Municipal n° 257, de 30 de maio de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput*, será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - para as servidoras públicas em gozo do benefício da Previdência:

- a)** 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;
- b)** 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade; e
- c)** 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

II - Para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

- a)** 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade; e
- b)** 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 01 (um) ano de idade.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, inciso II, alínea "b", considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 5º. A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 4. A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MONTADAS/PB, 30 de agosto 2017,
54º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL